

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES, DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS E DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (TAACB)

Seção I

Das infrações

Art. 68. Constitui infração, passível de penalidades, o descumprimento das diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, bem como no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco da Corporação, no caso de edificações ou áreas de risco.

Art. 69. As infrações às normas de segurança contra incêndios e emergências classificam-se em:

I - leves, quando envolverem aspectos de ordem formal;

II - médias, quando consistirem na falta de apresentação do projeto de segurança contra incêndios ou na instalação incompleta ou deficiente de medida preventiva ou sistema de segurança antes da emissão do licenciamento pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - graves, quando há alteração na edificação ou área de risco que implique a adequação das medidas de segurança contra incêndios e emergências; e

IV - gravíssimas, quando a ação do infrator expuser a perigo terceiros ou a propriedade alheia no entorno de sua edificação, ou deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança contra incêndios e emergências.

Subseção I

Das infrações em espécie

Art. 70. São infrações às normas de segurança contra incêndios e emergências, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou criminal:

I - deixar de possuir cadastro (empresas e profissionais) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: leve;

Penalidade: advertência;

II - apresentar documentação em desacordo com o que prescreve a Instrução Técnica no momento do cadastramento ou recadastramento;

Infração: leve;

Penalidade: advertência;

III - utilizar uniformes, distintivos, emblemas, brevês, veículos e/ou equipamentos em desacordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 60;

Infração: leve;

Penalidade: advertência e, em caso de reincidência, suspensão do cadastramento;

IV - descumprir os prazos assinalados para a apresentação, correção ou modificação dos projetos de segurança contra incêndios;

Infração: leve;

Penalidade: multa;

V - descumprir os prazos assinalados para a apresentação do programa de segurança contra incêndios e emergências, e planos de emergência, quando exigidos;

Infração: leve;

Penalidade: multa;

VI - descumprir os prazos assinalados para a apresentação de laudos, de certificados de treinamento e da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), dos sistemas ou das medidas de segurança previstos em lei;

Infração: leve;

Penalidade: multa;

VII - deixar de encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará o pedido de renovação do licenciamento;

Infração: leve;

Penalidade: multa;

VIII - deixar de disponibilizar, de forma destacada, o documento de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, quando da divulgação do evento no sítio eletrônico na rede mundial de computadores ou redes sociais;

Infração: média;

Penalidade: multa;

IX - manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação ou área de risco com o documento de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará vencido;

Infração: média;

Penalidade: multa;

X - prestar informações incorretas sobre a edificação ou área de risco, para execução do processo perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: média;

Penalidade: multa;

XI - manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação ou área de risco sem o documento de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: grave;

Penalidade: multa;

XII - dispor de materiais ou equipamentos de sistemas de segurança contra incêndios e emergências sem certificação, quando exigido;

Infração: grave;

Penalidade: multa;

XIII - alterar a ocupação ou o uso, ou ampliar a edificação ou área de risco que as alterações ou ampliações constem do documento de licenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: grave;

Penalidade: multa;

XIV - usar a edificação ou área de risco com ausência de medidas de segurança contra incêndios e emergências definidas em normatização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: grave;

Penalidade: multa;

XV - adulterar de forma fraudulenta Projetos Técnicos, laudos técnicos de manutenção das medidas de segurança contra incêndios e emergências, anotações ou registros de responsabilidade técnica ou outros documentos correlatos;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XVI - alterar leiaute com a obstrução de itens que impeçam o funcionamento dos sistemas ou das medidas de segurança contra incêndios e emergências;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XVII - permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações, instalações ou em locais destinados à reunião de público, em desacordo com o permitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e suspensão temporária da atividade por 48 (quarenta e oito) horas e, em caso de reincidência, interdição total;

XVIII - instalar, sem autorização, qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e saídas de emergência;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XIX - possuir saídas de emergência com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XX - realizar eventos temporários sem autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa

XXI - deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e emergências no prazo estipulado para autorização de funcionamento de eventos temporários;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e medida acautelatória de suspensão temporária do evento;

XXII - apresentar locais desprovidos ou com insuficiência de brigada de incêndio, cujas exigências estejam previstas em instrução técnica;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XXIII - utilizar, em locais internos de reunião de público, material pirotécnico durante apresentações e shows;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XXIV - deixar de fazer a manutenção nas medidas de segurança contra incêndios e emergências, alterar as características, ocultá-las, removê-las, inutilizá-las, destruí-las ou substituí-las por outras que não atendam às exigências da legislação em vigor;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

XXV - deixar de substituir medidas de segurança contra incêndios e emergências por outras que atendam às exigências definidas por Comissão Técnica;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa; e

XXVI - utilizar equipamentos de segurança contra incêndios e emergências para quaisquer outros fins diversos da normalidade;

Infração: gravíssima; e

Penalidade: multa.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I e II do *caput* deste artigo, além da penalidade de advertência, não será efetivada a entrada de processos de análise de projetos ou comprovação de produtos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como não renovação do cadastro nos casos de recadastramento, se for o caso.

Seção II

Das sanções

Art. 71. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no exercício da fiscalização que lhe compete, poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulada ou não:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação do licenciamento; e/ou

IV - suspensão do cadastramento.

Parágrafo único. Se houver, simultaneamente, duas ou mais infrações, a penalidade será cumulativa.

Art. 72. As sanções administrativas deverão ser aplicadas pelos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará gradativamente, salvo em caso de multa aplicada sumariamente ou de interdição.

Art. 73. Compete, de forma concorrente, aos comandantes ou subcomandantes de unidades ou subunidades operacionais a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 71 na sua área de atuação, e ao chefe do Centro de Atividades Técnicas a aplicação das sanções em todo o Estado do Pará.

Art. 74. No âmbito da competência concorrente para a aplicação de penalidades a que se refere o art. 73, caso constatada a existência de atos formais divergentes praticados por agentes públicos competentes, prevalecerá como válido o ato proferido por aquele que possuir circunscrição administrativa mais ampla.

Subseção I

Da advertência

Art. 75. Para o cumprimento das disposições do presente Código, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, no exercício da função fiscalizadora, vistoriar toda e qualquer edificação e área de risco no Estado do Pará e, quando necessário, solicitar documentos relacionados à segurança contra incêndios e emergências, e lavrar a advertência, exceto quando presente cir-